



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2020.

COMUNICAÇÃO Nº 020/2020 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon, presentes os Auditores Drs. Abrahão Mendonça e Dr. Herbert Cohn, ausências justificadas dos Drs. Fernando de Araújo Menezes Junior, Mario Caliano de Alencar e Dr. Lucas Noronha Rebello, Procurador Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, reuniu-se às 16h18min do dia 14 de fevereiro de 2020, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior.

02) Processo: nº 013/2020

Denunciado: Marcelo Gama Ramos (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 I do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual -Série A – Profissional

Jogo: Volta Redonda FC x AD Cabofriense

Data jogo: 22/01/2020

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 I do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 015/2020

1º) Denunciado: Friburguense AC (associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

2º) Denunciado: Americano FC (associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Americano FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – Profissional

Data jogo: 11/01/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Friburguense AC) – Dr. Mauro Chidid (Americano FC)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar redist. Dr. Herbert Cohn.

Resultado: Deferido pelo Presidente da comissão prazo para juntada de prova de vídeo pela defesa do Friburguense AC.

Por maioria de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 213 do CBJD. Voto divergente do Dr. Abrahão Mendonça que aplicava a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), mantendo a imputação.

Por maioria de votos, multa o **2º** denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 213 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Herbert Cohn que absolvía o denunciado e do Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo a imputação.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

04) Processo: nº 016/2020

1º) Denunciado: Macaé Esporte (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Botafogo FR (associação)

Tipificação: Art. 213 I e art. 191 I ambos do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Macaé Esporte FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – profissional

Data jogo: 26/01/2020

Representante legal do denunciado: Dra. Loasse B. Noronha (Macaé Esporte FC) – Dr. Anibal Rouxinol (Botafogo FR)

Auditor Relator: Dr. Lucas Noronha Rebello redist. Dr. Abrahão Mendonça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido pelo Presidente da comissão o prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de substabelecimento pela defesa do Macaé Esporte FC.

Por maioria de votos, multado do o **1º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III § 1º do CBJD. Voto divergente do Dr. Herbert Cohn que absolveia o denunciado, mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado quanto à imputação do art. 213 I do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191 I do CBJD.

05)Processo: nº 017/2020

Denunciado: Igor Ribeiro de Jesus (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Fluminense FC

Categoria: Campeonato estadual – Série A – Profissional

Data jogo: 19/01/2020

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Lucas Noronha Rebello redist. Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD.

06)Processo: nº 018/2020

Denunciado: Anderson Kunzel Barreto (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: América FC x Americano FC

Categoria: Campeonato estadual – série A – Profissional

Data jogo: 25/01/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (América FC)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

09) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h35min.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2020.

Marcello Cavanellas Zorzenon
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta